

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005108/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071672/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.280349/2025-98
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG, CNPJ n. 90.763.798/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REJANE CARARA CABRAL;

E

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.957.224/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO KEHL MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Agências de Turismo**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MININO PROFISSIONAL

À categoria profissional será garantido, a partir de 01.11.2025, salário normativo nos seguintes valores:

- a) **Empregados em geral - R\$2.108,00** (Dois mil cento e oito reais);
- b) **Contínuos, serventes e faxineiras - R\$1.915,00** (mil novecentos e quinze reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados que percebam valores acima do salário mínimo profissional, terão o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM VÉSPERA DE FERIADO E NAS SEXTAS-FEIRA

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIAS DOS RECIBOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - INFLAÇÃO

A majoração salarial prevista na cláusula quarta dessa convenção inclui a variação acumulada de preços ocorrida no período revisando, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas e legalmente mensuradas no período acima referido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, à título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Havendo a concordância do empregado (a) e pelo prazo de vigência deste instrumento normativo, o empregador está autorizado a substituir o vale-transporte pelo ressarcimento de combustível, mediante pagamento em dinheiro ou transferência bancária.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento referido no caput desta cláusula possui caráter indenizatório, já que concedida ao trabalhador como ferramenta de trabalho e não como remuneração pelos serviços prestados, razão pela qual tais valores não integram o salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada, também, o ressarcimento de combustível por meio de cartão de benefício instituído pelo empregador, mantendo nesse caso, o caráter indenizatório da vantagem.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese o montante a ser ressarcido terá por base o valor dispendido pela empresa por cada trabalhador a título de vale transporte.

Parágrafo Quarto: Os empregados que optaram por não receber vale-transporte não podem exigir do empregador o ressarcimento do combustível, já que a iniciativa para a substituição é sempre do empregador (ainda que dependa da concordância do empregado).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLA

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver filho menor de 16 anos cursando a partir da primeira série primária, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de MAIO, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso da categoria, mediante comprovação de matrícula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio previsto no caput fica condicionado a comprovação de frequência nos primeiros 6 (seis) meses (sob pena de devolução de valores).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer relação de salários de contribuição dos últimos 60 (sessenta) meses ao empregado demitido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias. A presente vantagem não é cumulativa ao benefício previsto na Lei 12.506, aplicando-se àquela que for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DO HORÁRIO DURANTE O AVISO PRÉVIO

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio ficará suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se nele o tempo previsto após a alta concedida pela Previdência Social.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA ALISTADO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA O ACIDENTADO

Assegura-se a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses ao empregado afastado por acidente de trabalho a partir do retorno do afastamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MÃE ADOTANTE

A mãe adotante terá direito a licença para dispensar os cuidados com o filho adotado, nos termos do Artigo 392, 392-A, 392-B e 392-C da CLT.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE CHEQUE

É vedado desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MERCADORIA

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Limita-se a penalidade ao período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra recibo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

Os empregados farão jus a 07 (sete) dias consecutivos de licença, em virtude de casamento, para o empregado pai, na semana do nascimento ou adoção de filho, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, sem prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único: Quando solicitado pelo empregador, o retorno ao trabalho do empregado, antes do término do prazo do benefício estabelecido no Caput, a remuneração destes dias será paga em triplo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O

empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado ou reduzido, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até um mínimo de 30 (trinta) minutos e um máximo de 04 (quatro) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS

Sempre que os empregados tiverem que trabalhar em domingo e/ou feriados sem a devida compensação de descanso, receberão remuneração em triplo pelo dia de folga trabalhado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO DA FALTA GRAVE

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias e nos horários de prova oficial, para curso supletivo, ENEM ou de exame vestibular ao empregado estudante, desde que dias e horários de prova sejam coincidentes com os de trabalho e, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

Parágrafo primeiro: Em duas oportunidades ao ano, a realização de provas em horário de trabalho será considerada licença remunerada,

Parágrafo segundo: Nos demais casos sendo do interesse das partes a compensação do horário de trabalho dispensado no caput, tal não poderá ocorrer nos dias de prova, ou nos dias que a antecedem.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DE PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver que se afastar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORAS - BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados, eventualmente, a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2 h (duas horas) suplementares do dia pré determinado, com antecedência mínima de 48 horas, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso do dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez horas) diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada bimestre. O bimestre será considerado nos períodos definidos pelo empregador ao comunicar aos empregados, por escrito, a aplicação da presente cláusula. No final do bimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, sendo que tais horas serão integradas ao salário pela média física, para efeitos de pagamento de gratificação natalina, férias e adicional noturno. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova

contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento de cada bimestre.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a liberação fica condicionada a manifestação, por escrito, do interesse pelo empregado na referida prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes a sua carga horária contratual diária não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso de haver débito de horas não trabalhadas tais horas serão consideradas zeradas, sem a possibilidade de desconto na rescisão. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: A compensação horária prevista na presente Convenção Coletiva só será válida se o empregado a ela submetida for avisado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Poderá o empregado solicitar dispensa por conta do banco de horas desde que tal solicitação ocorra no mesmo prazo referido anteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Especificamente em relação a eventos/feiras divulgadas e predefinidas relacionadas ao Turismo, fica autorizada a compensação, mesmo que o tempo de trabalho ultrapasse as 2 (duas) horas além da jornada contratada mencionadas no "caput". Neste caso, a compensação deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização, com anotação expressa no registro de horário de que se trata de "horas evento/feira", e apresentação de relatório de horas trabalhadas no evento/feira com assinatura do empregado e de seu superior hierárquico.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

A partir da assinatura da presente convenção, as empresas que o firmam poderão antecipar, de forma individual ou coletiva, as férias de seus empregados(as).

Parágrafo Primeiro: As férias mencionadas no caput desta cláusula não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 10 (dez) dias corridos ou superiores a 20 (vinte dias).

Parágrafo Segundo: No caso de férias coletivas, o comunicado referido no caput desta cláusula deverá ser enviado ao empregado(a), bem como à entidade sindical que o representa, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data prevista para início do gozo, sem que isso implique irregularidade na sua concessão.

Parágrafo Terceiro: No caso de férias individuais, o comunicado referido no caput desta cláusula deverá ser enviado ao empregado(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data prevista para início do gozo, sem que isso implique irregularidade na sua concessão.

Parágrafo Quarto: O pagamento das férias deverá ocorrer até o **primeiro dia útil de sua fruição**.

Parágrafo Quinto: O adicional de 1/3 de férias poderá ser pago em até 6 (seis) meses contados da data de sua concessão, **ou até o limite do dia 15 de dezembro do mesmo ano em que ocorreu a fruição de férias a que estase refere.**

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo qualquer das hipóteses referidas nos parágrafos quarto e quinto, poderá o empregado em consenso com seu empregador ajustar o pagamento das férias e adicional de 1/3 até o primeiro dia do término de sua fruição.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO A AMAMENTAÇÃO

De acordo com o parágrafo 2 do artigo 396 da CLT empregada e empregador poderão definir, por meio de acordo individual, a unificação do intervalo previsto no caput do mencionado artigo, com o objetivo de que, no período de amamentação previsto na cláusula, a empregada ingresse 1 (uma) hora mais tarde ou se retire 1 (uma) hora mais cedo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO/CONSULTA DOS FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 03 (três) dias para internação hospitalar de filho, com idade de até 14 (quatorze) anos. Assegura-se, ainda, o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniformes terá que fornecê-los gratuitamente aos empregados, na quantidade de 02 (dois) por ano. Por ocasião da rescisão do contrato, ou em caso de substituição, os referidos uniformes deverão ser devolvidos, no estado em que estiverem.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇAS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NO AUXÍLIO DOENÇA

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembleia e Reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeter aos sindicatos ora acordantes (patronal e profissional) cópia da **GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e Relação de Trabalhadores do E-Social**, referente ao mês de outubro de 2025, até o dia 02 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não possuem empregados ficam obrigadas a comprovar esta situação junto ao SINDETUR-RS e SECOHTUR, enviando a **Listagem do E-Social** até o dia 02 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância, pela empresa, da obrigação de fazer especificada no caput, autoriza os Sindicatos a cobrança de multa no valor de 1 (um) salário da categoria para cada entidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS

Em favor do Sindicato suscitante as empresas efetuarão o desconto de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supras referidas, a título de Contribuição Assistencial. Este desconto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

Parágrafo Primeiro – A contribuição assistencial prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo, ficando os trabalhadores na condição de associado na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembleias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade.

Parágrafo Segundo – O empregado que procurar a secretaria do Sindicato, munido dos documentos pessoais, receberá uma matrícula de inscrição e passará a condição de associado na categoria “Efetivo” com direitos ampliados pela diretoria e na integra das convenções e/ou Dissídios Coletivos.

Parágrafo terceiro - Os empregados terão o prazo de dez(10) dias, contados após 60 dias da homologação deste instrumento, para se manifestar individualmente, na secretaria da entidade sindical, sobre o não desconto referido, sendo que os repasses recebidos pela entidade sindical neste período da homologação até a manifestação será usado para honorários advocatícios do processo de dissídio.

Parágrafo quarto – As manifestações, devem ser via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue pessoalmente na sede do Sindicato, inclusive com a ciência de liberação dos direitos conquistados por este instrumento, para seu devido deferimento pela

diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante.

Parágrafo quinto - Ultrapassado o quinto (5º) dia útil de cada mês, e não havendo o desconto no salário do empregado do mês anterior, para o pagamento das contribuições assistenciais, a que se refere a cláusula supra, o ônus do débito passa para o empregador.

Parágrafo sexto – Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme definido em Assembleia Geral da categoria realizada no dia 09/02/2022, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR-RS, ficam obrigadas a recolher em favor da entidade a importância de R\$**210,80** (duzentos e dez reais e oitenta centavos), por cada empregado, até o dia **15/12/2025**. Este valor corresponde a 10% do piso geral da categoria.

Parágrafo primeiro: O desconto estabelecido na presente cláusula constitui-se em ônus dos empregadores e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

Parágrafo segundo: Nenhuma representada, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a tal título com valor inferior a R\$**210,80** (duzentos e dez reais e oitenta centavos).

Parágrafo terceiro: Em virtude da grave crise econômica que enfrenta o país neste momento, as agências associadas à Entidade que estiverem em dia com as contribuições sindicais (assistencial, confederativa e sindical) no momento do pagamento, terão desconto de 30% (trinta por cento) do valor total devido no caput.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA SINDICAL NA HOMOLOGAÇÃO E/OU QUITAÇÃO LIBERATÓRIA

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, serão feitas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional.

Parágrafo Primeiro: O empregador deverá entregar na sede do Sindicato 24h antes do término do prazo previsto para a homologação, todas as folhas de pagamento do empregado (mínimo 12 últimas); todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS; livro de registro ou ficha do empregado; CTPS atualizada; Comunicação de dispensa preenchida; atestado demissional;

carta de preposto; comprovante da declaração da RAIS do último ano; Relação de Salários de Contribuição em guias padrão do INSS; guias de contribuição sindical dos últimos 3 anos; guias de recolhimento das três últimas convenções coletivas da categoria (caso existam débitos, quitar até a efetiva homologação).

Parágrafo Segundo: A homologação feita pelo sindicato da categoria quitará apenas os valores constantes do instrumento rescisório, sempre ressalvado o direito constitucional do acesso ao Judiciário para dirimir controvérsias entre as partes.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao sindicato receber quitações de termos transcorridos durante a contratualidade do trabalhador, salvo se a empresa obtiver a sistemática de mensalmente enviar documentos relativos ao assunto que gerou a quitação e tiver ocorrido entrevista entre a entidade sindical e o trabalhador.

Parágrafo Quarto: O documento de quitação a que se refere o parágrafo anterior, não poderão comprometer os direitos personalíssimos ou indisponíveis dos trabalhadores, bem como renúncias a direitos, situações que causem constrangimento, discriminação ou desigualdade, ofensas à normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como de ordem pública.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE IMPASSES NA RELAÇÃO DE TRABALHO

As entidades sindicais acordantes, estipulam, por meio da presente cláusula, a criação de uma Comissão de Conciliação. A mencionada comissão será integrada por um representante da diretoria de cada entidade e um assessor jurídico de cada entidade, além das partes envolvidas, **o qual será composto de dois membros indicados pelos representantes dos empregados e um representante indicado da empresa em que seu empregado estiver no comitê.**

Parágrafo Primeiro: A comissão poderá ser convocada tanto pelo(s) empregado(s) como pelo empregador, mediante solicitação formal ao seu sindicato respectivo.

Parágrafo Segundo: Feita a solicitação, o sindicato deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a outra entidade, para que entre em contato com o seu(s) representado(s), e, de comum acordo, agendem reunião de negociação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: A reunião de negociação poderá ser realizada de maneira presencial ou virtual, tendo em vistas as recomendações de distanciamento social existentes.

Parágrafo Quarto : na ocorrência de uma conduta antissindical, que atinja os interesses dos trabalhadores e das entidades sindicais, observada e denunciada por qualquer dos representantes das entidades sindicais ou por denúncia dos trabalhadores, ocorrido pela administração ou por seus prepostos e contadores, deverá ser formada esta comissão para análise e orientação de quem investiu contra a entidade sindical ou aos direitos dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: Atingindo a comissão seu objetivo de conciliação, deverá ser lavrado e assinado um TERMO DE ACORDO (COLETIVO OU INDIVIDUAL) que terá caráter contratual entre as partes (empregado e empregador) e natureza de “acordo extrajudicial”, que, por decisão das partes, poderá ou não contar com homologação judicial, nos termos do artigo 855B da CLT.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá ajuizar diretamente ação de qualquer natureza em relação a seu empregador, não estando seu direito de demandar em juízo condicionado a qualquer avaliação por parte da comissão criada na presente cláusula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS

Ficam os empregadores autorizados a proceder descontos nos salários dos empregados, tais como seguros de vida, convênios e mensalidades associativas para o sindicato, desde que tais descontos sejam expressamente autorizados pelo empregado. No caso das mensalidades associativas do sindicato, as mesmas deverão ser recolhidas aos cofres da entidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MODALIDADE TEMPORÁRIA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Poderão empregador e empregado(a), de comum acordo, optar pela modalidade temporária de teletrabalho (home office), mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório, optando ou não pela redução de carga horária.

Parágrafo Primeiro: Em caso de redução, a carga horária a ser observada deve ser de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da contratada, e o pagamento do salário devido em virtude da redução ora ajustada deverá obedecer aos termos **previstos na cláusula anterior**.

Parágrafo Segundo: A alteração de que trata o *caput* será notificada ao empregado(a) com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o empregado(a) não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho (home office), o empregador deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, bem como pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial, garantido valor mensal mínimo de R\$ 100,00.

Parágrafo Quarto: A carga horária desenvolvida na modalidade temporária de teletrabalho (home office) será considerada como jornada de trabalho efetivamente cumprida, não podendo ser objeto de compensação futura.

Parágrafo Quinto: Caso a jornada de trabalho do empregado(a), na modalidade temporária de teletrabalho (home office), supere a carga horária definida após a redução, as horas extras praticadas poderão ser compensadas, no prazo máximo de **02 (DOIS)** meses, contados da data de vigência do presente acordo, caso contrário deverão ser remuneradas pelo valor da hora normal. Da mesma forma, optando a empresa por reduzir jornada, sem redução de salário, as horas pagas e não prestadas no sistema de home office poderão ser objeto de compensação futura, no prazo de até **02 (DOIS)** meses, limitado a uma hora diária de segunda à sexta-feira, não podendo ultrapassar o limite de 9 (nove) horas diárias e a um sábado por mês, com no máximo 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Sexto: Durante o período em que o empregado(a) estiver trabalhando na modalidade home office, o empregador ficará dispensado de fornecer o benefício do vale transporte e do vale-alimentação, assim como não poderá descontar do salário o percentual referente ao fornecimento deste benefício.

}

REJANE CARARA CABRAL
Presidente
SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG

DANILO KEHL MARTINS
Presidente
SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 1-3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 4-6

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA 7-9

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA 10-12

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.